



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN

CNPJ 08.096.570/0001-39 – Av. Cel. Martiniano, 993 - Centro

ANÁLISE DE RECURSO CONTRA PARECER TÉCNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE MERCADO PARA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, MERCADO DA CARNE, NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA **Nº:** 002/2023

OBJETIVO: ANALISAR o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa MFA CONSTRUÇÕES LTDA-ME contra o parecer técnico que avaliou as propostas de preços apresentados no PROC. ADMIN. MC/RN N° 2023.01.23.0040.

Antes de expormos os contra argumentos construídos por este parecerista apresentaremos novamente os itens do edital que mais se encaixam no que foi levado em consideração para a desclassificação da referida empresa no que se refere a sua proposta de preços:

8. DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02

8.1. No Envelope nº 02, deverá conter a documentação abaixo, em uma (01) via, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO**:

8.1.1 - Carta proposta;

8.1.2 - Planilha de quantitativos e preços unitários, **obedecendo-se ao valor unitário máximo de cada subitem previsto no Projeto Básico**;

[...]

9. DOS PREÇOS

9.1. O licitante deverá **indicar o preço global para o objeto desta Licitação, bem como o preço unitário para cada item e subitem contido na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, obedecendo-se ao valor unitário máximo de cada subitem previsto no Projeto Básico, sob pena de DESCCLASSIFICAÇÃO.**

De fato, os licitantes necessitam apresentar um preço global para o projeto básico igual ou inferior àquele proposto pela Administração Pública quando da publicação do edital. No entanto, para evitar o jogo fraudador de planilha é de responsabilidade da Administração Pública verificar se os preços unitários de cada item e subitem contido na planilha orçamentária do licitante (item 8 – EDITAL) obedecem àqueles APRESENTADOS NO PROJETO BÁSICO.

Diante disso, entende-se que o valor da composição 96974 utilizado na planilha orçamentária do edital NÃO ULTRAPASSOU o preço de referência do SINAPI e deve ser levado em consideração na elaboração das propostas dos licitantes.

Sobre o possível “erro de digitação” alegado pela licitante (p. 05 – RECURSO LICITANTE) pode-se perceber claramente que a licitante trocou completamente o insumo necessário I1563 (PARA-RAIOS CRISTAL VALVER – VALOR DE REFERENCIA R\$ 188,08 - SEINFRA 027.1) pelo insumo I1583 (PARAFUSO N 14X40 MM – VALOR DE REFERENCIA R\$ 1,60 – SEINFRA 027.1). Havendo permissão de diligência, é inegável que o valor da COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 055 (SUBESTAÇÃO AÉREA) será elevado e consequentemente o valor global da proposta.

Ainda sobre os subitens da COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 055 a licitante alega que solicitou o envio das composições auxiliares CAICO 069...077 o que não foi apresentado pela comissão de licitação. De fato, o arquivo enviado pelo setor de engenharia à Comissão Permanente de Licitação não continha o detalhamento destas composições, todavia a planilha orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN

CNPJ 08.096.570/0001-39 – Av. Cel. Martiniano, 993 - Centro

básica apresentava os seus preços unitários os quais, repetimos, não poderiam ser ultrapassados pela licitante. Logo, a empresa errou ao majorar os preços das composições CAICO 071 e CAICO 077.

Diante do exposto, o Setor de Engenharia da Secretaria Municipal e Articulação Institucional da Prefeitura Municipal de Caicó, após análise do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa MFA CONSTRUÇÕES LTDA-ME, declara que **MANTÉM** integralmente o parecer técnico, emitido em oportunidade anterior neste mesmo processo licitatório, que **opina** pela DESCLASSIFICAÇÃO da referida empresa.

Ana Sulamita Bezerra da Silva
Engenheira Civil – CREA 211.838.612-5